



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 14/2024

Divinópolis, 01 de fevereiro de 2024.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 14/2024

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 81429001

PROCESSO SLA Nº: 2154/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: MINERACAO VERDE MAIS LTDA		CNPJ: 32.069.407/0002-42	
EMPREENDIMENTO: MINERACAO VERDE MAIS LTDA		CNPJ: 32.069.407/0002-42	
MUNICÍPIO: Itatiaiuçu		ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Áreas de Proteção Especial
- Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Amortecimento)

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Raquel Carneiro Ramalho	MG0000101224D MG
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA

Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Engenheiro Metalurgista)	1.365.701-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 01/02/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 01/02/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **81422258** e o código CRC **C8631510**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – SLA n. 2154/2023

O empreendimento Mineração Verde Mais Ltda atuará no ramo de beneficiamento de minerais e exercerá suas atividades no município de Itatiaiu - MG. Em 21/09/2023, foi formalizado, na URA CM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado em análise de n. 2154/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade objeto deste licenciamento será a unidade de tratamento de minerais, cuja capacidade instalada da planta de beneficiamento é de até 300.000 toneladas/ano; parâmetro que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista o critério locacional incidente de peso 1, devido ao empreendimento estar localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.

Foi apresentado o “Estudo dos impactos do empreendimento na reserva da biosfera da Serra do Espinhaço”, o qual está em sintonia com o termo de referência disponível na página da SEMAD.

O empreendimento também está em área de proteção especial e em e área de aplicação da Lei Mata Atlântica (11.428/2006); entretanto, não está prevista supressão de vegetação nativa.

O imóvel utilizado pela empresa possui área total registrada de 06,3850 hectares; já a ADA delimitada no SLA possui 2,81 hectares, conforme ilustrado no **Anexo III**. As atividades serão realizadas próximo ao ponto de coordenadas X 559696 e Y 7769286. Consta no RAS que o empreendimento não está localizado em área que possui recurso hídrico superficial.

As atividades serão realizadas em um único turno de 08 horas/dia, com o apoio de aproximadamente 04 colaboradores. Foram informados, através de informações complementares, os fornecedores de minério utilizado como matéria prima principal. Conforme informado, os principais fornecedores serão a USIMINAS, Arcelor Mittal e Grupo Itaminas. A estimativa de recebimento será de 500 toneladas/dia de material. Segundo informado, o produto a ser gerado é o “room” de minério bruto, o subproduto será minério granulado e os resíduos serão finos de minério, sendo que os finos de minério também serão considerados subprodutos, visto que serão acondicionados no pátio de produtos/subprodutos e vendidos para a Serra Leste, que enviará comercializará com a China.

Foram inseridos no SLA, além do RAS, cópia do registro do imóvel, relatório fotográfico, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao uso e ocupação do solo, Anotação de Responsabilidade Técnica, Planta do empreendimento, Proposta de monitoramento, entre outros.

Conforme consta nos estudos, a água a ser utilizada no empreendimento para consumo humano e para aspersão das vias, cujo consumo médio estimado será de 5,0 m³/dia, será proveniente de galões adquiridos no comércio local e de terceiro para aspersão das vias. Foi



apresentado, através de informações complementares, um contrato assinado com a empresa que fará a locação do caminhão pipa para aspersão. Todavia, não foi encontrada regularidade da empresa quanto ao uso de recursos hídricos. Portanto, está sendo condicionado neste Parecer a comprovação da regularidade hídrica do fornecedor de água, bem como a apresentação de relação dos volumes fornecidos.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos difusos, de efluentes líquidos sanitários, de resíduos sólidos e ruídos.

As emissões atmosféricas, representadas basicamente por emissões difusas provenientes das vias internas e dos veículos, serão mitigadas através de aspersão das vias e de manutenções nos veículos. Foi apresentado, através de informações complementares, a indicação e a descrição para implantação de cortina arbórea para conter as emissões difusas. Estimou-se o plantio de aproximadamente 3.000 mudas. Portanto, está sendo condicionado neste parecer a referida comprovação de implantação, assim como a demonstração do desenvolvimento das mudas plantadas.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, os mesmos serão tratados em banheiros químicos fornecidos por empresa terceirizada. Apresentou-se o contrato firmado com a empresa que fornecerá o banheiro químico. Estima-se a geração de 0,08 m³/dia de efluentes sanitários. Informou-se que não haverá geração de efluentes industriais e que todos os serviços de manutenção, lavagem e abastecimento de equipamentos serão feitos externamente. Em relação aos efluentes pluviais, foi proposta a implantação de canaletas para direcionar os efluentes às áreas de infiltração. Foi apresentado, através de informações complementares, a indicação e a descrição do sistema a ser implantado. Portanto, está sendo condicionado neste parecer a referida comprovação de implantação da drenagem pluvial para evitar carreamento de sedimentos, assim como a comprovação da devida manutenção periódica do sistema.

Consta no item 5.4 do RAS que os resíduos com características domiciliares, cuja geração aproximada 50 kg/mês; serão encaminhados ao aterro sanitário do município ou destinados para reciclagem. Estimou-se também a geração de aproximadamente 10 kg/mês de EPIs que serão coletados por empresa especializada. Informou-se, através de informações complementares, que não haverá geração de resíduos de processo, ou seja, todo material beneficiado será comercializado. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018.

Em relação aos ruídos, para evitar impacto à fauna, informou-se no RAS que haver funcionamento de veículos e equipamentos somente durante o período diurno. É prevista também a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos utilizados.



Apresentou-se o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR n. MG-3133709-01F2189DD57C47408652D961C21B3ECA. Não há demarcação de Reserva Legal no mesmo e a Reserva Legal não está averbada na matrícula do imóvel. Ressalta-se que a área de Reserva Legal deve ser aferida pelo Instituto Estadual de Florestas, conforme Art. 5º, IV, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

Considerando que o empreendimento iniciou a instalação anterior a obtenção da respectiva licença, conforme Relatório Fotográfico apresentado, foi lavrado o Auto de Infração n. 329226/2024.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Verde Mais Ltda” para a atividade “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, no município de Itatiaiuçu -MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Verde Mais Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar a regularidade ambiental do local de captação de água para execução da aspersão de água nas vias internas.	60 dias.
03	Apresentar planilha com a relação dos volumes de água fornecidos a cada semana para aspersão de água nas vias internas do empreendimento.	A cada seis meses
04	Apresentar planilha com a relação dos volumes de efluentes sanitários coletados pela empresa responsável, conforme contrato apresentado através de informações complementares. Deverá ser apresentada a comprovação da destinação final dos efluentes para empresa regularizada ambientalmente para tal fim.	A cada seis meses
05	Apresentar relatório técnico, descritivo e fotográfico, comprovando a instalação do sistema de drenagem pluvial e da cortina arbórea, demonstrando o desenvolvimento e a manutenção de ambos os sistemas propostos para mitigação dos impactos, conforme apresentado através de informações complementares.	Anualmente.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Coordenação de Análise Técnica do Alto São Francisco - CAT-ASF, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, o relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade de Destinada	Quantidade de Geração	Quantidade de Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



(*)1- Reutilização				6 - Coprocessamento								
2 – Reciclagem				7 - Aplicação no solo								
3 - Aterro sanitário				8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)								
4 - Aterro industrial				9 - Outras (especificar)								
5 - Incineração												

1.2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

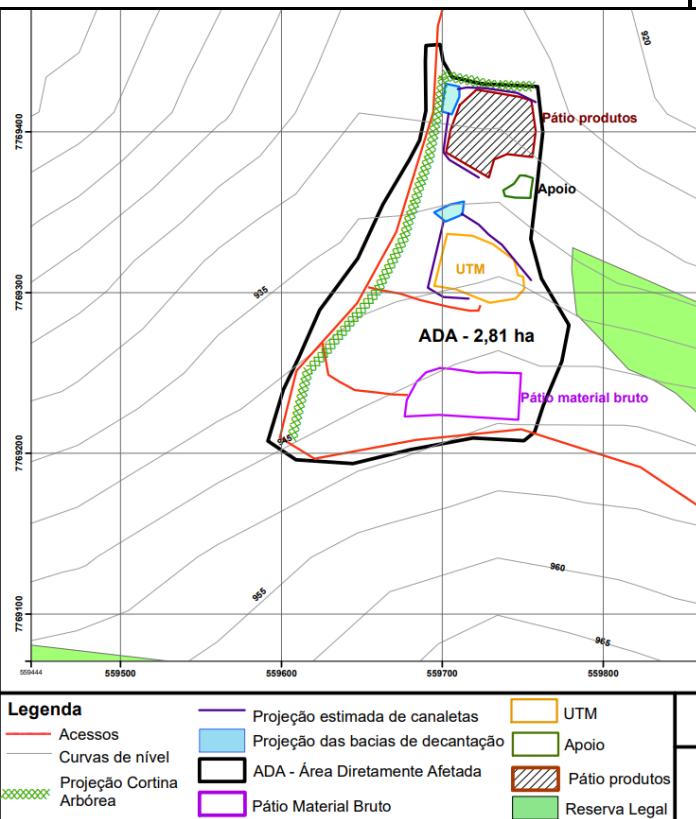


ANEXO III

Área do imóvel e ADA do empreendimento inserida no SLA



Imagen satélite Mineração Verde Mais Ltda. (pol. imóvel em verde; ADA em vermelho).



Planta georreferenciada, apresentada através de informações complementares.